

**ICP – AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES**

**DIRECÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA**

**CONCURSO PÚBLICO  
PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DBA EM REGIME DE *OUTSOURCING***

**CADERNO DE ENCARGOS**

**JANEIRO 2013**

**CONCURSO PÚBLICO  
PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DBA EM REGIME DE *OUTSOURCING***

**Parte I – Condições Gerais**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

|                       |   |
|-----------------------|---|
| 1. Apresentação ..... | 5 |
| 2. Objeto .....       | 5 |
| 3. Contrato .....     | 5 |
| 4. Preço .....        | 6 |
| 5. Prazo .....        | 6 |

**CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**Secção I – Obrigações do prestador de serviços**

**Subsecção I – Disposições gerais**

|                                                         |   |
|---------------------------------------------------------|---|
| 6. Obrigações principais do prestador de serviços ..... | 7 |
| 7. Forma de prestação dos serviços .....                | 7 |
| 8. Prazo da prestação dos serviços .....                | 8 |
| 9. Local da prestação dos serviços .....                | 8 |

**Secção II – Obrigações do ICP-ANACOM**

|                                  |   |
|----------------------------------|---|
| 10. Preço Contratual .....       | 8 |
| 11. Condições de Pagamento ..... | 9 |

**CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS**

|                                                        |    |
|--------------------------------------------------------|----|
| 12. Penalidades contratuais .....                      | 9  |
| 13. Força maior .....                                  | 10 |
| 14. Resolução por parte do ICP-ANACOM .....            | 11 |
| 15. Resolução por parte do prestador de serviços ..... | 12 |

**CAPÍTULO IV – SEGUROS**

|                   |    |
|-------------------|----|
| 16. Seguros ..... | 12 |
|-------------------|----|

**CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO E LITÍGIOS**

|                           |    |
|---------------------------|----|
| 17. Foro competente ..... | 13 |
|---------------------------|----|



## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

|                                                        |    |
|--------------------------------------------------------|----|
| 18. Subcontratação e cessão da posição contratual..... | 13 |
| 19. Comunicação e notificações.....                    | 13 |
| 20. Contagem dos prazos.....                           | 13 |
| 21. Legislação aplicável .....                         | 14 |

## **PARTE II – Especificações Técnicas**

|                                                          |    |
|----------------------------------------------------------|----|
| 1. Introdução .....                                      | 16 |
| 2. Objetivo .....                                        | 16 |
| 3. Duração da prestação de serviços .....                | 16 |
| 4. Local da prestação de serviços .....                  | 16 |
| 5. Período normal da prestação de serviços.....          | 16 |
| 6. Período adicional da prestação de serviços.....       | 16 |
| 7. Designação do Serviço.....                            | 17 |
| 8. Descrição dos Serviços a prestar.....                 | 17 |
| 9. Requisitos de competências dos recursos técnicos..... | 18 |
| Anexo .....                                              | 21 |

## **PARTE I**

### **CONDIÇÕES GERAIS**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Apresentação**

A entidade adjudicante é o ICP – Autoridade Nacional de Comunicações, abreviadamente designado ICP-ANACOM, pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, com sede em Lisboa, na Avenida José Malhoa, nº 12.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição, em regime de *outsourcing*, de serviços de *DataBase Administrator* (DBA), de acordo com os requisitos constantes das especificações técnicas em anexo.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Contrato**

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração do ICP-ANACOM;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 4.ª

##### **Preço**

O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual, para dois anos, é de 170 000 euros (cento e setenta mil euros).

#### Cláusula 5.ª

##### **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão e aceitação dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **Secção I**

#### **Obrigações do prestador de serviços**

#### **Subsecção I**

#### **Disposições gerais**

## Cláusula 6.<sup>a</sup>

### Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de fornecimento de serviços de DBA, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
- 2 - O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.

## Cláusula 7.<sup>a</sup>

### Forma de prestação dos serviços

- 1 - O prestador de serviços será responsável por manter o serviço de DBA do ICP-ANACOM operacional, de acordo com o sistema de bases de dados em funcionamento e com os requisitos exigidos na parte II do presente caderno de encargos.
- 2 - O prestador de serviços deverá basear as suas operações nas melhores práticas de mercado no que respeita à gestão de serviço, utilizando metodologias reconhecidas – ex. *Information Technology Infrastructure Library* (ITIL), de modo a que se obtenha uma elevada eficácia no processo de gestão do serviço.
- 3 - O prestador de serviços deverá garantir sempre a permanência de um recurso alocado, assegurando a respetiva substituição por outro com as mesmas qualificações, em caso de períodos de ausência, nomeadamente férias, baixas e licenças.



- 4 - O prestador de serviços deverá garantir sempre a atualização de conhecimento do recurso alocado no que se refere à evolução das versões/*releases* dos produtos Oracle instalados.

## Cláusula 8.<sup>a</sup>

### **Prazo de prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados pelo prazo de dois anos a contar da data da celebração do contrato.

## Cláusula 9.<sup>a</sup>

### **Local da prestação dos serviços**

A prestação dos serviços a contratar será efetuada nas instalações da sede do ICP-ANACOM, sitas em Lisboa, na Av. José Malhoa, n.º 12.

## Secção II

### **Obrigações do ICP-ANACOM**

## 10.<sup>a</sup>

### **Preço contratual**

- 1 - Pelo fornecimento de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o ICP-ANACOM deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ICP-ANACOM, nomeadamente, entre outros, os relativos a:
  - deslocações de e para o local de trabalho na sede do ICP-ANACOM;
  - todas as despesas inerentes à correta prestação dos serviços a contratar; e
  - substituição do recurso alocado, conforme ponto 3 da cláusula 7.<sup>a</sup>.

## Cláusula 11.<sup>a</sup>

### **Condições de pagamento**

- 1 - O valor global da proposta apresentada será fracionado e faturado mensalmente, no final de cada mês de serviço, sendo que as quantias devidas pelo ICP-ANACOM devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas.
- 2 - Em caso de discordância por parte do ICP-ANACOM, quando aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

## **CAPÍTULO III**

### **PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

## Cláusula 12.<sup>a</sup>

### **Penalidades contratuais**

- 1 - Por cada dia de ausência do recurso, sem que seja feita a devida substituição conforme ponto 3. da cláusula 7.<sup>a</sup>, o ICP-ANACOM poderá aplicar uma penalidade correspondente a cinco por cento do valor da mensalidade, sem, contudo, o valor total das penalidades aplicadas ultrapassar vinte por cento do valor global do contrato.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o ICP-ANACOM pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até cinco por cento do valor contratual.

- 3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o ICP-ANACOM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 4 - O ICP-ANACOM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o ICP-ANACOM exija uma indemnização pelo dano excedente.

## Cláusula 13.<sup>a</sup>

### **Força maior**

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
  - a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do ICP-ANACOM**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o ICP-ANACOM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O ICP-ANACOM poderá, igualmente, resolver o contrato se se verificar o incumprimento dos níveis de serviço superior a 8 horas úteis após SLA, conforme mencionado no ponto 5, Período normal da prestação dos serviços, da parte II, do presente caderno de encargos.
- 3 - O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo ICP-ANACOM.

## Cláusula 15.<sup>a</sup>

### **Resolução por parte do prestador de serviços**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda vinte e cinco por cento do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao ICP-ANACOM, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

## **CAPÍTULO IV SEGUROS**

## Cláusula 16.<sup>a</sup>

### **Seguros**

- 1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos de perda e extravio de informação confidencial.
- 2 - O ICP-ANACOM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias.

## **CAPÍTULO V**

### **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Comunicação e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para os níveis de serviço referidos no ponto 5, da parte II, do presente caderno de encargos.

## Clausula 21.<sup>a</sup>

### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



## **PARTE II**

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

## **1. INTRODUÇÃO**

O ICP-ANACOM pretende contratar, em regime de *outsourcing*, uma empresa que preste os serviços respeitantes às competências de *Data Base Administrator (DBA)*, integradas na equipa de Administração de Sistemas da Direção Financeira e Administrativa.

## **2. OBJETIVO**

Assegurar o serviço de DBA, através da prestação de um recurso humano.

## **3. DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Dois anos (vinte e quatro meses)

## **4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Av. José Malhoa, 12 – 1099-017 Lisboa, sendo assegurados pelo ICP-ANACOM os meios informáticos necessários para execução dos serviços.

## **5. PERÍODO NORMAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O recurso alocado deverá prestar os serviços em dias úteis, no período compreendido entre as 9H00 e as 18H00 (uma hora de almoço).

## **6. PERÍODO ADICIONAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Deverá, igualmente, ser garantida a possibilidade dos serviços serem prestados em dias feriados e fins de semana, bem como no período posterior às 18H00 em dia úteis, sendo os mesmos objeto de faturação e pagamento à parte, o qual será feito mediante a apresentação de relatório de horas mensais efetuadas.

Para efeitos do parágrafo anterior, deverá ser apresentado o valor hora, por recurso, para dias feriados e fins de semana, e após as 18H00 em dias úteis.

## **7. DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO**

Serviço de administração de base de dados e tecnologias associadas, com elevado nível de especialização

## **8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR**

Instalar, configurar e administrar Oracle RDBMS (Linux/Unix/Windows);

Instalar, configurar e administrar Oracle Application Server e Weblogic (Linux/Unix/Windows);

Instalar, configurar e administrar Oracle RAC;

Instalar, configurar e administrar Oracle Enterprise manager Grid Control;

Instalar, configurar e administrar Oracle Forms & Reports Server Standalone;

Instalar, configurar e administrar Oracle Webcache Standalone;

Instalar, configurar e administrar OC4J Standalone;

Instalar, configurar e administrar Oracle Discoverer;

Instalar, configurar e administrar Oracle BI ;

Instalar, configurar e administrar PeopleSoft;

Instalar, configurar e administrar WebServices na plataforma ESB da Software AG - webMethods Integration Server;

Efetuar a migração (Oracle/Oracle, SQL-Server/Oracle) e upgrade de bases-de-dados

Otimizar bases-de-dados;

Configurar e administrar Backups;

Participar em projetos de desenvolvimento;

Elaborar pareceres e relatórios técnicos no âmbito da atividade inerente à função;

Registar ocorrências de problemas e incidentes no sistema de gestão de Servicedesk do ICP-ANACOM;

Produzir e analisar indicadores operacionais no contexto da atividade desenvolvida.

## 9. REQUISITOS DE COMPETÊNCIAS DO RECURSO TÉCNICO

### 9.1. FORMAÇÃO

Formação académica ao nível da licenciatura na área Informática (Engenharia Informática, Ciências da Computação).

Formação em tecnologias Oracle: Administração de base-de-dados, Segurança de base-de-dados, tuning de base-de-dados, SQL tuning.

### 9.2. EXPERIÊNCIA

Mínimo de 6 anos de experiência em funções de administração de bases-de-dados Oracle 9i, 10g e 11g;

Mínimo de 2 anos de experiência em funções de administração de Sistemas Aplicacionais Oracle 9i, 10g e Weblogic;

Mínimo de 2 anos de experiência em funções de administração da plataforma ESB da Software AG - webMethods Integration Server;

Mínimo de 2 anos de experiência em programação e desenvolvimento em Java (J2EE), Oracle Designer, Oracle Forms e Oracle Reports;

Mínimo de 2 anos de experiência em programação PL/SQL ;

Experiência em migração de base-de-dados Oracle;

Experiência em otimização SQL e fine-tuning de base-de-dados Oracle;

Experiência em gestão de projetos de desenvolvimento e engenharia de software;

Experiência em todos os seguintes produtos Oracle:

RDBMS:

Oracle RDBMS 9i, 10g, 11g

Oracle RAC 9i, 10g, 11g

Oracle DataGuard (standby database) 9i, 10g, 11g

Oracle Replication (Snapshots, Streams, AdvancedQueueing)

Oracle CRS (Cluster Ready Services)

Oracle OCFS/OCFS2 (Cluster File System)

Oracle ASM (Storage Management) 10g, 11g

Administração/Backup&Recover:

Oracle OEM 9i

Oracle Enterprise Manager Console 9i

Oracle Grid Control 10g, 11g

Oracle RMAN 9i, 10g, 11g

Oracle DUL (Data Unloader)

Desenvolvimento:

Oracle Forms 9i, 10g

Oracle Reports 9i, 10g

Oracle Designer 9i, 10g

Oracle HTMLDB (Oracle Application Express- APEX) 9i, 10g

Oracle JDeveloper

Oracle ADF

SQL Developer

SQL Developer Data Modeler

Web Tier:

Oracle Application Server 9i, 10g

Oracle Webcache 9i, 10g

Oracle OC4J standalone 9i, 10g

Oracle Weblogic Server 11g

Oracle PeopleSoft 7.x, 8.x

Oracle Applications 9i, 10g

Oracle Portal 9i

Oracle Collaboration Suite (OCS) 9i

Oracle BPEL Process Manager

Oracle WebServices Manager (OWSM)

Oracle Internet Directory (OID)

Oracle Single Sign-On (SSO)

### **9.3. COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS**

Fluência escrita e oral na língua portuguesa e bons conhecimentos escritos e orais na língua inglesa.

Capacidade de identificação, análise e resolução de problemas.

Capacidade de controlo de qualidade e SLAs.

## **ANEXO**

O ICP-ANACOM tem presentemente a seguinte base instalada

- 21 Servidores Aplicacionais
- 19 Instâncias de Base de Dados
- 14 Servidores de Base de Dados